



CONGRESSO NACIONAL

MPV 851

00103 ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

CD/18843.00154-30

DATA
11/09/2018

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 851, de 2018

AUTOR
DEP. FLÁVIA MORAIS – PDT/GO

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO
GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Modifique-se o parágrafo único do artigo 1º da Medida Provisória nº 851, de 2018, passando a vigora com a seguinte redação:

“Art. 1

Parágrafo único. Os fundos patrimoniais constituídos nos termos desta Medida Provisória poderão apoiar instituições relacionadas à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação, à cultura, à saúde, ao meio ambiente, à assistência social, aos direitos humanos e ao desporto.”

JUSTIFICATIVA

As instituições que atendem o interesse público, a serem apoiadas pelos fundos patrimoniais, são aquelas elencadas no parágrafo único, do art. 1º. Nesse rol não se encontram instituições relacionadas aos direitos humanos.

As instituições que apoiam e defendem os direitos humanos, claramente de interesse público, devem poder contar com o apoio de fundos patrimoniais para arrecadar, gerir e destinar doações de pessoas a pessoas físicas e jurídicas privadas.

Nesse sentido, apresentamos emenda buscando incluir o tema direitos humanos no rol de instituições que possam contar com o apoio dos fundos patrimoniais estabelecidos na Medida Provisória.



ASSINATURA

Brasília, 17 de setembro de 2018.



CD18843.00154-30